


Zimbra

licitacao@imbe.rs.gov.br

IMPUGNAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026

De : Plasma Pavimentadora
<construtora@plasma.ind.br>

qua., 18 de mar. de 2026 14:21

 1 anexo

Assunto : IMPUGNAÇÃO REF.: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0019/2026

Para : Licitacao@imbe.rs.gov.br

Responder para : construtora@plasma.ind.br

A empresa Plasma Pavimentadora e Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.030.070/0001-60 por intermédio de seu representante legal Cristian Cunha Reinheimer, inscrito no CPF sob o nº 830.482.510-49, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme petição em anexo.

Att

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 15.030.070/0001-60
51 3589-2118



Impugnação Imbé assinada.pdf

347 KB



PLASMA

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.030.070.0001-60 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1410102790
ENDEREÇO: ESTRADA BOA VISTA, S/N TAQUARA/RS CEP: 95622-000
FONE: 51-984025583 / 51998731545
EMAIL: construtora@plasma.ind.br administrativo@plasma.ind.br

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO
(PREGOEIRO) DO MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **Plasma Pavimentadora e Construtora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.030.070/0001-60 por intermédio de seu representante legal Cristian Cunha Reinheimer, inscrito no CPF sob o nº 830.482.510-49, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, uma vez que é protocolado dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme disposto no item 9 do Edital.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente certame tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de manutenção de vias públicas, em diversas ruas do Município de Imbé.

III – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS À REGULARIDADE AMBIENTAL DOS INSUMOS E À DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Verifica-se que o Edital e seus anexos não estabelecem exigências mínimas quanto à comprovação da regularidade ambiental da origem dos insumos minerais a serem utilizados (areia, brita e similares), nem à destinação final ambientalmente licenciada do material excedente proveniente das escavações e remoções de pavimentação (“bota-fora”).



PLASMA

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.030.070.0001-60 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1410102790
ENDEREÇO: ESTRADA BOA VISTA, S/N TAQUARA/RS CEP: 95622-000
FONE: 51-984025583 / 51998731545
EMAIL: construtora@plasma.ind.br administrativo@plasma.ind.br

Tal omissão compromete o controle da origem dos materiais empregados e da destinação dos resíduos gerados, abrindo margem para a utilização de insumos provenientes de jazidas ou fornecedores sem licenciamento ambiental, bem como para a disposição irregular de resíduos da construção civil.

Ressalte-se que a legislação ambiental brasileira impõe responsabilidade solidária ao gerador e ao contratante, inclusive à Administração Pública, em casos de dano ambiental ou destinação inadequada de resíduos, nos termos da Política Nacional do Meio Ambiente, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da jurisprudência consolidada dos tribunais.

Assim, a ausência dessas exigências no instrumento convocatório compromete a legalidade do certame e afronta os princípios da legalidade, da sustentabilidade, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, impõe-se a necessidade de retificação do Edital para prever, de forma expressa, a obrigatoriedade de:

- comprovação de que os insumos minerais sejam provenientes de fornecedores ambientalmente licenciados;
- apresentação de comprovação de destinação final ambientalmente adequada e licenciada dos resíduos gerados pelas obras.

IV – DA INOBSERVÂNCIA À ABNT NBR 9781:2013 – PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO

A ABNT NBR 9781:2013 estabelece que as peças de concreto destinadas à pavimentação intertravada devem atender, entre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- resistência característica à compressão mínima de 35 MPa;
- limites máximos de absorção de água;



PLASMA

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.030.070.0001-60 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1410102790
ENDEREÇO: ESTRADA BOA VISTA, S/N TAQUARA/RS CEP: 95622-000
FONE: 51-984025583 / 51998731545
EMAIL: construtora@plasma.ind.br administrativo@plasma.ind.br

- resistência ao desgaste por abrasão, conforme métodos de ensaio nela previstos.

Contudo, o Edital não exige a comprovação prévia desses requisitos técnicos mínimos, tampouco prevê a apresentação de laudos de ensaio emitidos por laboratório habilitado, o que inviabiliza a verificação da conformidade dos materiais a serem fornecidos.

Tal omissão compromete a qualidade, a durabilidade e a segurança da obra, além de violar o dever da Administração de definir especificações técnicas suficientes e adequadas ao atendimento do interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, é imprescindível que o Edital seja adequado para exigir expressamente o atendimento integral à ABNT NBR 9781:2013, a apresentação de laudos técnicos de ensaio, emitidos por laboratório habilitado, que comprovem a conformidade das peças de concreto intertravado.

V – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL VINCULADA À CAT – AFRONTA À LEGISLAÇÃO E À JURISPRUDÊNCIA DO SISTEMA CONFEA/CREA

No item correspondente à qualificação técnica do Edital, verifica-se, ainda, a presença de exigência editalícia que condiciona a comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa à apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o que configura manifesta ilegalidade:

m) **Atestado de Capacidade técnico-operacional:** A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá:

a) Estar devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível;

b) Comprovar a execução de obras ou serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto licitado;

c) Demonstrar a execução mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos serviços técnicos compatíveis com o objeto da contratação;

d) Conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do contratante e do contratado; identificação da empresa executora; descrição clara dos serviços executados; quantitativos executados; identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; local e período de execução.



PLASMA

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.030.070.0001-60 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1410102790
ENDEREÇO: ESTRADA BOA VISTA, S/N TAQUARA/RS CEP: 95622-000
FONE: 51-984025583 / 51998731545
EMAIL: construtora@plasma.ind.br administrativo@plasma.ind.br

Isso porque a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é documento de natureza estritamente profissional, vinculado à pessoa física do responsável técnico, nos termos da Lei nº 6.496/77 e das resoluções do CONFEA/CREA, não se prestando à comprovação de capacidade técnico-operacional de pessoa jurídica.

O próprio sistema CONFEA/CREA é claro ao estabelecer que a CAT comprova a experiência do profissional. A exigência de CAT para fins operacionais promove indevida confusão entre a capacidade técnico-profissional (relacionada ao responsável técnico), e a capacidade técnico-operacional (relacionada à estrutura e experiência da empresa).

Tal prática já foi reiteradamente rechaçada pelos órgãos de controle e pelo próprio CONFEA/CREA, por configurar restrição indevida à competitividade, violando diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a exigência em questão afronta o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualificação técnica, ao impor requisito não previsto em lei e tecnicamente inadequado.

Importante destacar que o entendimento consolidado é no sentido de que: **a CAT não pode ser exigida para comprovação de capacidade operacional da empresa, mas apenas para fins de qualificação técnico-profissional do responsável técnico.**

A manutenção de tal exigência no edital cria barreira artificial à participação de licitantes plenamente aptos à execução do objeto, restringindo o caráter competitivo do certame e comprometendo sua legalidade.

Diante disso, resta inequívoco que a exigência editalícia em questão é ilegal e deve ser imediatamente suprimida, sob pena de restrição indevida à competitividade, direcionamento do certame e eventual nulidade do procedimento licitatório.



PLASMA

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.030.070.0001-60 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1410102790
ENDEREÇO: ESTRADA BOA VISTA, S/N TAQUARA/RS CEP: 95622-000
FONE: 51-984025583 / 51998731545
EMAIL: construtora@plasma.ind.br administrativo@plasma.ind.br

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a retificação do Edital;
2. A inclusão de exigências relativas à regularidade ambiental dos insumos minerais, bem como à destinação final ambientalmente adequada e licenciada dos resíduos gerados;
3. A adequação do Edital para exigir o atendimento integral à ABNT NBR 9781:2013, com a apresentação de laudos técnicos de ensaio emitidos por laboratório habilitado;
4. A exclusão da exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica vinculada à apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), por manifesta ilegalidade, com a consequente adequação do edital para:
 - a) restringir a comprovação da qualificação técnica à capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) exclusivamente em nome do(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da legislação aplicável;
5. Caso não sejam acolhidas as presentes impugnações, requer-se a suspensão do certame até a devida adequação do instrumento convocatório, sob pena de nulidade do procedimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Taquara/RS, 18 de março de 2026.

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA
LTDA:15030070000160

Assinado de forma digital por PLASMA
PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA
LTDA:15030070000160
Dados: 2026.03.18 14:09:37 -03'00'


Plasma Pavimentadora e Construtora Ltda.
CNPJ 15.030.070.0001-60

Zimbra

licitacao@imbe.rs.gov.br

Re: IMPUGNAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026**De :** CCGL <licitacao@imbe.rs.gov.br>

seg., 23 de mar. de 2026 15:01

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026 5 anexos**Para :** construtora <construtora@plasma.ind.br>

Bom dia,

Vimos, por meio deste, informar que recebemos a solicitação de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 0019/2026, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção de vias públicas em diversas ruas do Município de Imbé, apresentada tempestivamente em 18 de março de 2026, às 14h21min, e reiterada em 19 de março de 2026, às 12h03min, por meio do e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br

Em análise ao conteúdo apresentado, verificou-se que os pedidos constantes no item VI – DOS PEDIDOS, subitens 1, 2 e 3, correspondem de maneira idêntica àqueles previamente apresentados pela empresa Luma Construtora e Pavimentadora Ltda., os quais já foram devidamente analisados, respondidos e publicados nos meios oficiais.

Dessa forma, encaminha-se, em anexo, o posicionamento técnico anteriormente emitido, para conhecimento e apreciação quanto aos referidos pontos.

No que se refere ao subitem 4, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar, em seu item 3.5 – Atestado de Capacidade Técnica, bem como o Edital, no item 8 – Da Habilitação, subitem “m”, estabelecem de forma clara os requisitos relativos à qualificação técnica.

O edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, devendo este conter informações mínimas e demonstrar quantitativos equivalentes a, no mínimo, 25% dos serviços previstos.

Adicionalmente, prevê-se que o atestado esteja devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível, a qual tem por finalidade validar tecnicamente as informações constantes no atestado, sem, contudo, substituir a comprovação da capacidade operacional da empresa.

Destaca-se, ainda, que a CAT está vinculada ao responsável técnico, o qual deve possuir vínculo formal com a empresa licitante, conforme exigido no edital, garantindo, assim, a adequada responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Por fim, ressalta-se que será admitido o somatório de atestados, desde que,

em conjunto, atendam às quantidades mínimas exigidas, conforme previsto no instrumento convocatório.

----- Mensagem original -----

De: "Plasma Pavimentadora" <construtora@plasma.ind.br>
Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 19 de março de 2026 12:03:35
Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026

Bom dia

Prezados,

A empresa Plasma Pavimentadora e Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.030.070/0001-60 por intermédio de seu representante legal Cristian Cunha Reinheimer, inscrito no CPF sob o nº 830.482.510-49, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme petição em anexo.

Att

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 15.030.070/0001-60
51 3589-2118

-----Original Message-----

From: "Plasma Pavimentadora" <construtora@plasma.ind.br>
To: Licitacao@imbe.rs.gov.br
Date: Wed, 18 Mar 2026 14:21:26 -0300
Subject: IMPUGNAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026

A empresa Plasma Pavimentadora e Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.030.070/0001-60 por intermédio de seu representante legal Cristian Cunha Reinheimer, inscrito no CPF sob o nº 830.482.510-49, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme petição em anexo.

Att

PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 15.030.070/0001-60
51 3589-2118

 **IMPUGNAÇÃO.pdf**
209 KB

 **EXTRATO REAGENDAMENTO.pdf**
360 KB

 **PARECER TECNICO.pdf**
852 KB

 **DECISÃO IMPUGNAÇÃO.pdf**
208 KB

 **EDITAL ATUALIZADO.pdf**
6 MB
